

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

RO-1925/

PROC. N.º J.C.J. 01/85 E 02/85

DIST. N.º

AUDIÊNCIAS 07.02.85 às 09:30 27.2.85 15.05.85 01.24.10/85	
RECTE.: <u>ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS E OUTRO</u>	
A D V.: <u>Dr. Cândido Ferreira Lima</u>	
RECDO.: <u>MUNICÍPIO DO CONDADO</u>	
A D V.: <u>Dr. Manoel Arthur Cavalcanti de Albuquerque</u>	C/ Rec. Ord.
OBJETO: <u>Av.prévio., Dif.Sal., Férias., 13ºsal., CTPS.</u>	
AUTUAÇÃO Aos <u>02</u> dias domês de <u>janeiro</u> de 19. <u>85</u> , nesta cidade de <u>Nazaré da Mata</u> e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a <u>reclamação que se segue</u>	
<u>Miriam Meelees</u> Diretora de Secretaria	

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J. C. J. -	01/85
Livro N.º	05
Folha N.º	462
Em,	02-01-85

ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS, brasileiro, casado, Servente, portador da CTPS-Nº 08388/00013, residente na rua Antonio Rodrigues, Nº 50, da cidade do Condado, vem por meio do advogado abaixo assinado, propor a presente Reclamação Trabalhista contra o "MUNICÍPIO DO CONDADO", pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 88, da cidade do Condado, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor e a requerer de V. Exa.:

1. O Ora Reclamante, ingressou nos serviços do Reclamado no dia 01 de Julho de 1984, daí então passando a trabalhar diariamente, recebendo o salário de Cr\$ 20.700 por semana;
2. Declara que foi demitido, no dia 26 de dezembro do corrente ano, porém, nada recebeu a título indenizatório;
3. Afirma que, não lhe era pago pelo Reclamado a Salário mínimo regional;
4. Desta forma, Reclama e quer receber: AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE SALÁRIO PARA O MÍNIMO REGIONAL, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS e 13% SALÁRIO PROPORCIONAL, ALÉM DE BAIXA NA SUA CTPS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença;
5. Requer a Notificação do Reclamado, sob pena de Revelia e confissão. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos,
6. À Presente, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 700.000 (Setecentos mil cruzeiros).

Pede Deferimento

Nazaré da Mata, 29 de dezembro de 1984

Antonio André dos Passos

UNIDADE DO TRABALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara

Certifico que foi designado o dia 07 de 02
de 1985 às 09 horas 30 minutos, para realização
da audiência de instrução e julgamento, da qual o(s) Recla-
mante(s) ficou(aram) ciente(s) da referida data.

Em, 02 de 01 de 85

Ciente(s).

DIRETOR

Reclamantes

Resutônio Audi. dos Dms

Certifico que, nesta data, foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notifi-
cação enviada ao Reclto.
para o devido cumprimento.

Em 07 de 10 de 85

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata

Proc. 01/85
NOTIFICAÇÃO

Sr. MUNICÍPIO DO CONDADO
Praça 11 de Novembro, Nº 88, Município do Condado

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS

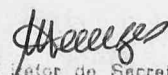
Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a a, Junta de Conciliação e Julgamento Nazaré da Mata na Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE às 09:30 horas do dia 07 do mês de Fevereiro de 19 85 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata 02 de Janeiro de 19 85


Secretário

Não sendo encontrado o
destinatário, ou havendo recu-
so no recebimento, devolver
no prazo de 48 horas ao
remetente: sob o registro postal nº
Nº. de Matr.

Declarar ao Remetente

CERTIFICO que esta carta foi entregue
segundo notificação sob o registro postal nº 284891
Nº. de Matr. 08.01.85

H. de Azevedo
Declarar ao Remetente

Procs. 01 e 02/85 not. ao recdo Mun. de Condado/Antonio e Jo-
sé. aud. 07/02/85. este AR serve p/ os dois processos.

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

284891

RECEBI

Condado 10 de Januário de 1985

Maria Juz Silia de Sousa
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J.C.J. 02/85

DIST. N.º

AUDIÊNCIAS

RECTE. : JOSÉ FÉLIX DA SILVA

07.02.85 às 09:30

A D V. :

27.2.85

RECDO. : MUNICÍPIO DO CONDADO

A D V. :

OBJETO: Av.prévio., Ind., Férias., 13ºsal., Rep.S.Rem.,

Súm.148., Dif.Sal., Retf.CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias domês de janeiro
de 19 85, nesta cidade de Nazaré da Mata
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
autuo a Reclamação que se segue

Miriam Menezes

Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Nazaré da Mata -Pe.

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J. C. J. -	02/85
Livre N.º	05
Folha N.º	462
Em,	02-01-85

fl.

JOSE FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da CTPS-Nº 74817/284, residente na rua Severino de Melo, Nº S/N, da cidade do Condado, vem por meio do advogado abaixo assinado, propor a presente Reclamação Trabalhista contra "MUNICÍPIO DO CONDADO", pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 11 de Novembro, S/N, da cidade do Condado, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor e a requerer de V. Exa.:

1. Ora Reclamante ingressou nos serviços do Reclamado, na qualidade de trabalhador braçal, no dia 01 de ~~Maio~~ ^{de Dezembro} de 1973, daí então passando a trabalhar diariamente, recebendo atualmente a importância de Cr\$ 20.700 por semana;

2. Declara que foi demitido no dia 26 ^{de Dezembro} do corrente ano, sem que tenha cometido justa causa, porém, nada recebeu a título indenizatório; demitido em 26 de dezembro de 1984.

3. Diz ainda que, jamais lhe fora pago o SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, nem férias e 13% salário, nem tampouco o repouso semanal remunerado, durante todo esse espaço de tempo trabalhado;

4. Declara, todavia que, somente teve sua CTPS anotada no dia 01 de Maio de 1975, vide fls. 51, a qual não corresponde a verdadeira data de admissão do Reclamante;

5. Afirma que, apesar de ser optante pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de serviço, o Reclamado não fazendo os depósitos regulares no estabelecimento bancário;

7
H 3

6. Desta forma, Reclama e quer Receber: AVISO PRÉ-VIO, INDENIZAÇÃO DOBRADA, OU SUA CONVERSÃO, DIGO, OU LIBERAÇÃO DO F.G.T.S. NO CÓDIGO 01, FÉRIAS DOBRADAS, SÍPLES E PROPORCIONAIS, 13% SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, SÚMULA 148 (TST), DIFERENÇA DE SALÁRIO PARA O MÍNIMO REGIONAL, títulos esses estendidos a todo pacto laboral, ALÉM DE RETIFICAÇÃO DA SUA CTPS, para a data acima mencionada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os juros e correção monetária de direito.

Afinal, requer que, o Reclamado seja notificado, na pessoa de seu Representante legal, para vir responder a todos os termos do presente Reclamo, sob pena de revelia e confissão.

PROTESTA provar o acima alegado, por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do Rep. legal do Reclamado, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos sob as penas da lei.

A Presente, para os feitos legais, o valor de Cr\$ 3.000.000: (Três Milhões de cruzeiros).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nazaré da Mata, 29 de dezembro de 1984

- Reclamante -

Cândido Ferreira Lima
Cândido Ferreira Lima

Adv. OAB-Pe-Nº 4541



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Nazaré da Mata

Proc. 02/85
NOTIFICAÇÃO

Sr. MUNICÍPIO DO CONDADO
Município do Condado - Praça 11 de Novembro, S/N

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
JOSÉ FELIX DA SILVA

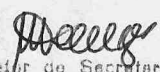
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à^a Junta
de Conciliação e Julgamento Nazaré da Mata
na Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE
às 09:35 horas do dia 07 do mês de fevereiro de 19 85
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 02 de Janeiro d: 19 85


Secretário de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 01/85

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 11:55 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira, nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Márcio Guilherme M. da Cunha Rabelo - Juiz do Trabalho Substituto.-Vitor de Moura Carneiro- vogal dos empregados e Alfredo José Batista Belo- vogal dos empregadores.
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

ANTONIO ANDRE DOS PASSOS
reclamante e

MUNICIPIO DO CONDADO
reclamado

Presente o rectes acompanhado do adv. Dr. Cândido Ferreira de Lima, OAB/PE 4541. Presente o recdo representa do por seu preposto e adv. Dr. Arthur Cavalcanti de Albuquerque OAB/PE 2.000. Instalada a audiência, relatado o processo, disse o Juiz Presidente que deterinava a anexação do processo nº 02/85 para uma só instrução e julgamento. Com a palavra para contesta disse o adv. do recdo disse que: O recte Antonio André dos Passo foi admitido no dia 01.07.84 e o recte José Felix da Silva no dia 01.05.75, para prestar serviço na limpeza pública da cidade de Condado, recebendo o salário mínimo regional. Ambos tinham / uma carga de 30 horas semanais, sendo o 1º contratado por tempº determinado conforme instrumento particular firmado no dia 01.07.84, com o termino previsto para o dia 01.06 do ano em curso, sendo o pacto laboral o 2º recte, por tempo indeterminado. Todos eles optaram pelo fundo de garantia, desde o início com vínculo empregatício. Ocorre que em fins de dezembro do ano de 84 os rectes, juntamente com alguns empregados do recdo, fizeram // greve e, ainda por cima derramaram lixo pelas ruas da referida cidade recda, dando causa assim a rescisão do liame empregatício nos termos do art. 482, letras a e b da Consolidação das Leis d Trabalho. As férias do 2º recte sempre foram pagas nas épocas / próprias e, com relação aos 2, repouso remunerado e o salário / mínimo da região, consoante já salientado. Outorssim, o 13º salário do último recte, sempre foi satisfeito, o mesmo ocorrendo relativamente com o 1º. Os depósitos do Fundo de Garantia encontram-se recolhidos. É de salientar-se que o recte Jose Felix da Silva, no ano passado esteve afastado do serviço em gozo de benefício, (INPS), segundo faz certo as anotações consignadas / na sua CTPS e, o salário do emsmo por força de determinação judicial, para atender prestação alimentícia é promovido o desconto de 30% na forma do art. 1 do detreto-lei 779 de 21 de agosto de 1979, (1969), os documentos conserntes às relações de empre



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

do e Município têm a presunção de validade. Nessas condições espera o recdo que seja julgada improcedente o pedido dos rectes, no que tange a aviso prévio, indenização dobrada, férias simples, dobradas ou proporcionais, 13º sal'rio, retificação da CTPS, em virtude dos fatos acima articulados. Protesta-se fazer pprova do alegado através do requerimento pessoal do recte pede juntar pena de confesso, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícias e outras provas admitidas em direito, que de logo fiaam requeridas. Marcado o dia 27.02.85 às 08:40 horas para interrogatório das partes. Proposta de conciliação recusada. Cientes as partes. Em tempo: alçada fixada em 10 V.R.....

E, para constar, ou
lavrei a presente ata que foi lida e assinada pelo
Juiz Presidente, Sr. Vitorino, e pelo Sr. Secretário.

Vitorino
Juiz Presidente

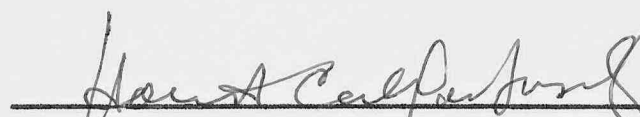
Alfonsina
Vice-Presidente

Maia
Diretor de Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração o Município do Condado, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS, brasileiro, casado, residente à Avenida 15 de novembro nº 323, nesta cidade do Condado, portador do CPF nº 001.648.954-34, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado MANOEL ARTHUR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente à Avenida Rosa e Silva nº 66 apartamento 502, na cidade do Recife, inscrito sob os Nº^s 2.000 e 169.438.564-72, na OAB-PE., e no CPF/MF, respectivamente, Assessor Jurídico da Outorgante, a quem confere os poderes da cláusula "ad juditia", para o forum em geral, especialmente a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, proc. 01/85, podendo para esse fim o Outorgado contestar, firmar acordos e compromissos, transigir, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Condado, 06 de fevereiro de 1985.


HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS.

* PREFEITO DO MUNICÍPIO *

Manoel Arthur Cavalcanti de Albuquerque
Assessor Jurídico da Outorgante
06 de fevereiro de 1985.
Det. de Defesa Civil





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
ESTADO DE PERNAMBUCO

12
/ 85

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura-
ção o Município do Condado, pessoa Jurídica de direito público in-
terno, neste ato representado pelo seu Prefeito HONORATO CABRAL DE
SOUSA CAMPOS, brasileiro, casado, residente à Avenida 15 de novem-
bro nº 323, nesta cidade do Condado, portador do CPF nº 001.648.954
-34, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado MANOEL
ARTHUR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente à
Avenida Rosa e Silva nº 66 apartamento 502, na cidade do Recife, ins-
crito sob os nº 2.000 e 169.438.564-72, na OAB-PE., e no CPF/MF, res-
pectivamente, Assessor Jurídico da Outorgante, a quem confere os po-
deres da cláusula "ad juditia", para o forum em geral, especialmen-
te a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista proposta
por JOSÉ FÉLIX DA SILVA, perante a Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Nazaré da Mata, proc. 02/85, podendo para esse fim o outorga-
do contestar, firmar acordos e compromissos, transigir, prestar de-
poimento pessoal e, finalmente, praticar todos os atos necessários
ao fiel cumprimento deste mandato.

Condado, 06 de fevereiro de 1985


HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS

* PREFEITO DO MUNICÍPIO *

Manoel Arthur Cavalcanti de Albuquerque
Advogado
06 de fevereiro de 1985
Assessor Jurídico da Outorgante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 01/85 e 02/85

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 08:30 horas, estando aberta a audiência da ——— Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira, n.º 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Márcio Guilherme da Cunha Rabelo - Juiz do Trabalho- Vitor de Moura Carneiro- vogal dos empregados e Alfredo José Batista Belo - vogal dos empregadores.
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,
ANTONIO ANDRE DOS PASSOS (2)

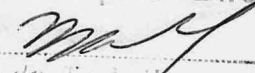
reclamante e
MUNICÍPIO DO CONDADO
reclamado

Presentes os rectes acompanhados do adv. Dr. Cândido Ferreira Lima, OAB/PE 4541. Presente o recdo representado por seu preposto e adv. Dr. Arthur Cavalcanti de Albuquerque, OAB/PE 2.000. Instalada a audiência, relatado o processo, passou a Junta a INTERROGAR OS RECTES, sendo o 1º recte ANTÔNIO ANDRÉ DOS PASSOS, respondeu: QUE o depoente não foi contratado por prazo determinado; QUE não fizeram qualquer tipo de greve, e nem derramaram lixo nas ruas; QUE ambos trabalhavam oito horas por dia, da segunda ao sábado; QUE não recebeu 13º salário; QUE o depoente assinou um contrato de trabalho quando entrou no serviço; QUE o depoente recebia através do banco e lá mesmo dava quitação de salário; QUE no dia em que a recda diz que houve greve o depoente faltou ao trabalho e não sabe informar sobre os outros colegas; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado; *Antonio e sua esposa*. INTERROGATÓRIO DO 2º RECTE DE NOME JOSÉ FÉLIX DA SILVA, respondeu: QUE o depoente começou a trabalhar em 01.05.73; QUE, em 01.05.84, digo, 01.05.73; QUE não ouviu falar que algum colega do depoente tenha feito greve e que o depoente também não fez; QUE o depoente recebeu 5 férias durante o tempo de serviço; QUE o depoente recebia Cr\$ 20.000 por semana e que o pagamento não era por produção; QUE o horário era das 07 às 16 horas com uma hora para o almoço; QUE o depoente passou 4 meses no benefício em 1984; QUE o depoente recebeu salários / com 30% de desconto nos últimos 4 meses de 1984, por determinação judicial; QUE o depoente chegou a ir a Prefeitura para fazer um acordo depois da dispensa, porém esta só queria pagar Cr\$260.000; QUE quando o depoente recebia salários, férias, 13º assinava recibo ou punha a impressão digital; QUE quanto a gratificação de Natal (13º salário) o depoente nunca recebeu; QUE quando o depoente pediu ao Prefeito para receber o 13º salário e o mesmo disse que não pagava, ele depoente faltou no dia de Natal a fim de pescar para comer, que faltou na véspera de Natal; QUE o de-

peente acha que não faltou nenhum outro dia do mês de dezembro de 84; QUE na véspera de Natal ao todo 5 trabalhadores faltaram para ir pesear porém só foram dispensados o depoente e o outro recte; QUE o depoente assinava livro de ponto; QUE o depoente não fez qualquer outra reclamação nesta Junta. Dispensado o interrogatório do preposto. Para encerramento da instrução foi designado o dia 15.05.85 as 09:00 horas. Cientes as partes.

E, para constar, eu _____
lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo MM.
Juiz Presidente, Srs. Vogais e pelo Diretor de Secretaria.


Vogal Empregados


Juiz do Trabalho


Vogal Empregadores


Diretor de Secretaria

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 01-02/85

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 10:00 horas, estando aberta a audiência da ——— Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Francisco Osani de Lavoura - Juiz do Trabalho Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

ANTONIO ANDRE DOS PASSOS (2)
reclamante e

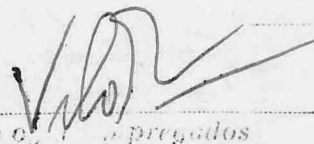
MUNICIPIO DO CONDADO
reclamado

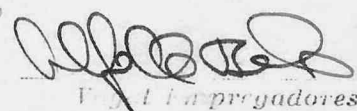
Presente os rectes pessoalmente acompanhados do adv. Dr. Cândido Ferreira Lima, OAB/PE 4541. Presente o recdo representado por seu preposto e adv. Dr. Arthur Cavalcanti de Albuquerque, OAB/PE 2000. Instalada a audiência, relatado o processo, passou a Junta a interrogar a 1ª testemunha dos rectes de José Laudelino da Silva, brasileiro, solteiro, 53 anos, trabalhador rural, residente na Valdeci Tavares nº 69 - Condado. Compromissado na forma da lei, respondeu: QUE conhece pessoalmente os dois rectes; QUE o recte Antonio trabalhou para a recda de julho de 84 a dezembro do mesmo ano e o recte Jose Félix de maio de 73 a dezembro de 84; QUE ambos os rectes foram despedidos em dezembro de 84 desconhecendo porém os motivos; QUE ambos trabalhavam na limpeza de rua da cidade; QUE ambos trabalhavam oito horas por dia; QUE os rectes trabalhavam todos os dias da semana; QUE o último salário dos rectes era Cr\$ 20.000 por semana; QUE não sabe informar se houve greve no serviço de limpeza pública da recda em fins do ano passado; QUE o recte Jose Felix no ano de 84 esteve um período afastado, e não sabendo por quanto tempo por ele ter contraído uma tuberculose; *Jose Laudelino*. 2ª testemunha dos rectes de nome Manoel Bezerra de Menezes Sobrinho, brasileiro, casado, 48 anos, pintor, residente na Travessa do Bezerra nº 49 - Condado. Compromissado na forma da lei, respondeu: QUE conhece os rectes pessoalmente; QUE sabe por informação do recte Antônio que o mesmo trabalhou há cerca de 06 meses para a recda, a partir de junho de 84; QUE o recte José Felix começou a trabalhar para a recda em 73 inicialmente nas funções de vigia; QUE ultimamente os dois vinham trabalhando na limpeza pública da cidade; QUE os rectes foram despedidos em dezembro de 84, segundo algumas alegações por motivo de greve; QUE os rectes, porém não fizeram greve; QUE os rectes trabalhavam normalmente 08 horas por dia e que ultimamente vinham percebendo cerca de Cr\$ 20.000 por semana; QUE além dos rectes do atual prefeito despediu cerca de uns 40 trabalhadores depois que assumiu a prefeitura; QUE não sabe se todos foram indenizados,

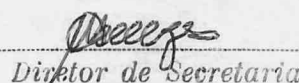
mas ele depoente recebeu Cr\$ 33.000 referentes a alguns direitos seus; QUE em dezembro de 84 houve um dia de paralização de serviço da limpeza pública da cidade porque os trabalhadores estavam esperando receber o pagamento do 13º salário que não lhes havia sido pago, que tal paralização aconteceu em um dia de sábado; QUE não sabe se foi despejado o lixo pelo centro da cidade; QUE o recte Jose Felix passou cerca de uns 04 meses por motivo de doença; QUE não sabe se existe desconto de pensão alimentícia do salário do recte Jose Felix;

Chamada para a Junta de 08.01.85. 1ª testemunha do recdo de nome Eduardo Gomes de Freitas Filho, brasileiro, casado, 31 anos, servente, residente na rua Olegário Fonseca, nº 368 - Condado. Compromissado na forma da lei, respondeu: QUE conhece os dois rectes pessoalmente; QUE não sabe as datas de admissão dos dois rectes; QUE também não sabe as datas de demissão dos mesmos; QUE segundo soube os rectes tiveram um problema com a recda em dezembro de 84 em virtude de terem espalhado o lixo pelas ruas da cidade; QUE trabalha dois anos na prefeitura; QUE não sabe dizer se a recda paga o salário aos seus trabalhadores;

Edmundo Gomes de Freitas Filho 2ª testemunha de nome Ismael Luis da Silva, brasileiro, solteiro, 26 anos, contínuo da recda, residente na rua Francisco Cabral nº 231 - Condado. Compromissado na forma da lei, respondeu: QUE o depoente trabalha para a recda há dois anos; QUE conhece de vista os dois rectes e ambos trabalhavam em serviço de limpeza da cidade; QUE não sabe informar se os rectes foram demitidos pela recda e nem sabe as datas de admissão dos rectes; QUE sabe dizer que o rompimento em dezembro de 84, do qual participaram os rectes, paralisando o serviço de limpeza da cidade e derramando lixo pelas ruas; QUE ao todo participaram os rectes e mais um trabalhador do movimento; QUE não sabe se o outro trabalhador que participou do movimento também foi demitido; QUE o depoente chegou a ver quando os rectes estavam sacudindo o lixo na rua; Ismael Luis da Silva. Pelo reclamado foi requerida a juntada de 03 documentos sem oposição da parte contrária, a qual foi deferida. Em seguida a requerimento da recda foram transcritas as anotações seguintes: O recte Jose Felix da Silva de CTPS de nº 74817, série 284, constando as fls. 65 registro de afastamento de atividade, por motivo de doença no período de 30.05.84 até 15.09.84 com a percepção de salário mensal no valor Cr\$ 74.825, . Encerrada a instrução. Razões finais dos rectes disseram que se reportam aos termos da inicial. Razões finais do recdo disse que se reporta aos termos da contestação e, mais uma vez argui a prescrição daqueles títulos acaso devidos aos rectes e não postulados na época própria. Recusada a 2ª proposta de conciliação. Para julgamento foi designado o dia 24.05.85 as 08:45 horas. Cientes as partes de serão dadas como intimadas da sentença a partir da sua prolação, estejam ou não presentes correndo a partir daquela data o prazo para recurso, conforme art. 834 c/c art. 852 CLT e súmula 197 TST.


Juiz do Trabalho


Representado


Diretor de Secretaria

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MEDICO

17/93

Segurado	João Felipe da Silva
Endereço	

Documentos de Inscrição	NB
CP 74817/84	77590744
Local e data	17/09/87

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 1
Não existe incapacidade para o trabalho.
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "certificado de capacidade" previsto na letra A do § 1.º do art. 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2	15789/87
Existe incapacidade para o trabalho até	
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também — depois da data indicada acima — como o "certificado de capacidade" previsto na letra A do § 1.º do art. 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.	

CONCLUSÃO TIPO 3
Não existe incapacidade para o trabalho por motivo de moléstia; o caso se enquadra no art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO TIPO 4
Existe incapacidade para o trabalho; a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurado por ocasião do pagamento do benefício.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

Cliente
Assinatura do segurado
Endereço do órgão Local

Carla Pradoso Machado
Chefe de Serviço de Perícia Médica
Md 2 - 1986
Médico — Perito

Recurso à JRPS

1 — Da cessação do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, comunicada de acordo com a conclusão "tipo 2", poderá o segurado recorrer para a JRPS, no prazo de 30 dias, a contar:

- a) da data do recebimento desta comunicação ou da data da cessação do benefício se esta comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação;
- b) da data do término das mensalidades de recuperação, se for o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acordo com a letra a;
- c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, se o beneficiário o tiver feito.

2 — Nas cessações de aposentadoria por invalidez com direito a mensalidades de recuperação integrais e reduzidas, será aberto o prazo de 30 dias para recurso a JRPS, normalmente nas hipóteses citadas nas letras a e b acima. A situação prevista na letra c somente terá cabimento, se o segurado tiver feito o pedido de reconsideração, imediatamente, ao próprio médico que proferiu a conclusão.

~~Os pedidos~~ pedidos de reconsideração (um no período de mensalidades reduzidas de 50% e outro no de 2/3), se indeferidos, não abrem prazo para recurso à JRPS.

NOTA — O recurso à JRPS deverá dar entrada no setor de benefícios mais próximo da residência do beneficiário. Convém ressaltar que a eventual demora do despacho do mesmo não implicará em qualquer ônus para o INSTITUTO, cabendo ao interessado a responsabilidade pelos prejuízos que possa ter.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALIANÇA
PERNAMBUCO

Em: 22 de Outubro de 1984.

Ofício nº 210/84 1ª C

Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Condado
CONDADO-PE.

Sr. Prefeito

Pelo presente autorizo V. Exa., a descontar 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos pelo funcionário JOSE FELIX DA SILVA, em favor de sua esposa, Dona MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA, relativo a Ação de Alimentos nº 2.240 em que figura como autora- Maria José Vieira da Silva e réu José Felix da Silva.

, Outrossim solicito de V. Exa., comunicar a este Juízo com a maior brevidade possível os vencimentos percebidos pelo referido funcionário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

a) Dr. Antônio Fernando Araújo Martins.

- Juiz de Direito-

Requerido pelo ofício 41040/85
de 11.04.1985.

P. J. - 1



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALLIANÇA

PERNAMBUCO

Ofício nº 54/85 1ª C.

07.03.85

Ilmo. Sr.

Prefeito do Município de Condado

CONDADO-PE.

19
11/03/85
a favor

Sr. Prefeito

Pelo presente solicito a gentileza de V.ª., no
s entido informar a este Juízo, se vem efetuando os descontos nos//
vencimentos do funcionário José Felix da Silva, em favor de sua es-
posa Maria José Vieira da Silva, relativo a ação de Alimentos nº .
2.240, em que figura como autora e réu, bem como informar ainda //
o "quantum" percebido pelo mesmo funcionário.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus
Protestos de estima e consideração.

a) Dr. Antonio Fernando Araújo Martins

-Juiz de Direito da Comarca-

~~Junta de Conciliação e Julgamento de Honras da Flota~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da Ata de Julga-
mento que se segue.

Fez-se esta, 27 de 05 de 1985

Deeess
CHefe da SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 01 e 02/85

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às 8.45 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Praça Fernando Ferreira nº 23 com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Grace Cavendish Lima - Juíza do Trabalho - Vitor de Moura Carneiro - vogal dos empregados e Alfredo José Batista Belo - vogal dos empregadores foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

ANTONIO ANDRE DOS PASSOS E OUTRO (2)
reclamante e

MUNICÍPIO DO CONDADO
reclamado

Ausentes as partes. Instalada a audiência, a MM Juíza relatou o processo e propôs aos senhores vogais a solução do litígio, proferindo a seguinte decisão:

Vistos, etc...

ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS e JOSÉ FELIX DA SILVA, qualificados nas iniciais, reclamaram contra o MUNICÍPIO DO CONDADO. Alegam que foram admitidos em 01.07.84 e 01.05.73, respectivamente, sendo demitidos em 26.12.84. Demais alegações às fls.02 e 06. Reclamam os títulos discriminados nas peças vestibulares dos autos.

Os processos foram acumulados para uma só instrução e julgamento em virtude de identidade de matéria e o mesmo reclamado.

O reclamado notificado (fls.04), compareceu a Juízo e produziu sua defesa de fls. 09/10, alegando ter o 1º reclamante sido admitido na data alegada e o 2º em 01.05.75; serem os contratos por prazo determinado; com exceção do 2º reclamante; terem os reclamantes optado pelo regime do FGTS; participaram de greve e foram despedidos; serem indevidos os pleitos; pediu a improcedência da reclamatória.

Interrogados os reclamantes. Dispensado o interrogatório do reclamado. Inquirição de quatro testemunhas, duas dos postulantes e duas do postulado. As partes arrazoaram e não houve acordo. Prova documental. Alçada fixada em 10 valores de referência.

Eis o relatório.

No mérito

Reclamante José Felix da Silva

Do tempo de serviço

Provado pelo depoimento das testemunhas dos Reclamantes o tempo de serviço de José Felix da Silva a partir de 1973. As testemunhas da Reclamada nenhuma contribuição trouxeram com relação ao tempo de serviço trabalhado pelo Reclamante José/



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE.

e nem sabe a data de admissão dos Reclamantes" (fls.16).

Assim sendo, acolhe-se o tempo de serviço alegado na inicial, com retificação da CTPS para admissão em 01.05.73 e demissão em 26.12.84.

A Reclamada alegou em sua contestação que o Reclamante optou pelo FGTS porém não consta dos autos qualquer prova desse fato.

Do aviso prévio e indenização em dobro

Não provou a Reclamada a sua alegação de que os Reclamantes foram dispensados por justa causa. Considero pouco convincente o depoimento das suas testemunhas uma vez que a 1ª não tem conhecimento direto dos fatos e a 2ª por ser empregado da Reclamada, simples contínuo, e submetido a todo tipo de injunções político-econômicas. Deferem-se, portanto, o aviso prévio e a indenização em dobro pelo tempo de serviço já fixado, bem como a Súmula 148 do TST.

Não tendo a Reclamada provado pagar ao Reclamante o salário mínimo, deferem-se as diferenças salariais.

Das férias e 13º salário

O Reclamante declarou que recebeu 05 períodos de férias porém não esclareceu quais. Deferem-se férias em dobro e simples, a apurar em liquidação, de todo o período, já que a prescrição não foi alegada.

Deferidos os 13ºs salários sob os mesmos fundamentos.

Não provado o pagamento do repouso semanal, há que ser acolhido o pleito.

Quanto ao desconto relativo a alimentos está comprovada a legitimidade através dos documentos de fls.18, porém não provado o "quantum" o que deverá ser feito em liquidação. Do mesmo modo, e para os efeitos financeiros, deverá o Reclamante provar o período em que esteve sob benefício.

Antonio André dos Passos

A Reclamada não provou sua alegação de fls. de que o Reclamante fora contratado por prazo determinado. Conforme fundamentação acima, defere-se o aviso prévio e liberação do FGTS no código 01, ou cálculo equivalente a ser efetuado na Secretaria da Junta.

Também pelos fundamentos já expendidos deferem-se diferenças salariais, repouso remunerado, férias proporcionais e 13º salário em 5/12, já que estes e aquelas não pagos sob alegação de justa causa.

Deferem-se a baixa na CTPS com data 26.12.84.

Decisão

Pelo exposto, resolve a J.C.J. de Nazaré da Mata, à unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para condenar a Prefeitura Municipal de Condado, aos títulos especificados na fundamentação, dos quais são credores os Reclamantes José Felix da Silva e Antonio André dos Passos, no prazo de 48 horas após liquidação. Juros e correção. Recurso "ex officio". Arbitra-se à condenação em Cr\$7.000. Cr\$7.000.000, para efeito de custas que serão pela reclamada em Cr\$.. 182.502. Intimem-se.

Amudily

Pamela

Vilho

Wasser

01/01/2012 12:00:00



PROC. 01 e 02/85

Endereço: Praça 11 de Novembro, s/n - Condado - PE

535

CERTIFICADO
notificação sob o registro postal nº 201694
Max de Mat. 31/05/85
[Assinatura]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

Certifico que, nesta data, foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a notifi-
cação enviada ao Recte.
para o devido cumprimento.

Em 31/05/85

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

HAZARÉ DA MATA - PE

PROC. 01 e 02 / 85

Destinatário: ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS A/C do adv. Dr. Cândido F. Lima.

Endereço: Nesta:

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem. 03....

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☒ | — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciência de despacho..... |
| ☐ | — 05 — Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☐ | — 08 — Contestar artigos de liquidação |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$.....referente..... |
| ☐ | |
| ☐ | — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$..... |
| ☐ | — 19 — OBS.: |

Em 29 / 05 / 85 Prazo Pena

Diretor de Secretaria

Recdp: Município de Condado

Recebi o original e cópia da Sen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

~~Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

autos do recurso ordinário
que se segue.

Nazaré da Mata, 14 de 05 de 1985

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Exm^a. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata.

N. A.
Notifique-se a parte contrária para contra-arrazoar o recurso. querendo, no prazo legal.

Em

17:06/85
[Signature]
Juiz do Trabalho

JCJ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO

Nº 797/85 Livro nº 03

Fls. 138

Em. 14/06/1985

[Signature]
ENCARREGADO

O Município do Condado, pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de seu advogado que esta subscreve, nos autos das reclamações trabalhistas nºs. 01/85 e 02/85, apensas, movidas por Antonio André dos Passos e José Félix da Silva, tempestivamente, com fundamento no art. 896, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, porquanto, data venia, não se conforma com a decisão proferida por esta M.M. Junta, solicitando que após o processamento do presente recurso sejam os autos com as razões deduzidas em anexo remetidos para a superior instância.

Termos em que

Pede deferimento

Nazaré da Mata, 13 de junho de 1985.

[Signature]
MANOEL ARTHUR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INSCRITO NA OAB-PE SOB O Nº 2.000

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: Município do Condado

RECORRIDO : Antonio André dos Passos e José Félix da Silva

PROC. : J.C.J 01/85 e 02/85

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

EMINENTES JULGADORES:

A sentença ora recorrida merece ser reformada, pois, além de desprezar a prova colhida nos autos, contrariou, expressamente, dispositivos da Lei Consolidada aplicáveis ao caso vertente, inclusive a prescrição bienal prevista no art.11º da CLT, arguida em tempo oportuno pelo recorrente.

O RECORRIDO José Félix da Silva, sustentou no item 5 na sua petição inicial que era optante pelo FGTS e, ainda, que fora demitido sem justa causa, no dia 26 de dezembro de 1984, não tendo percebido durante todo o período do pacto laboral iniciado em 01 de maio de 1973, salário mínimo, férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

Já o RECORRIDO Antonio André dos Passos, alega que ingressou no serviço no dia 01 de julho de 1984, percebendo o salário semanal de R\$ 20.700 (vinte mil e setecentos cruzeiros) e, sem justa causa, como o seu colega de trabalho afastado em 26 de dezembro de 1984.

No curso do processo, logrou o RECORRENTE provar as alegações contidas na defesa, não só relativamente os motivos que ensejaram a rotura do linhame empregatício dos RECORRIDOS, como também o descabimento do pleito no que tange a férias, diferença de salário, e 13º mês.

Colhe-se do próprio depoimento pessoal dos RECORRIDOS consignado na ata acostado às folhas 13/14 dos autos que os mesmos em fins de dezembro de 1984 não compareceram ao trabalho, e isto em função da greve da qual participaram, conclusão a que se chega comparando-se este depoimento com os das testemunhas.

De fato, disseram os RECORRIDOS taxativamente:

" Que no dia em que a Reclamada diz que houve

26
#A-

greve o depoente faltou ao trabalho e não soube informar sobre os outros colegas."

"Que quando o depoente pediu ao PREFEITO para receber o 13º salário, e o mesmo disse que não pagava, ele depoente faltou no dia de Natal a fim de pescar para comer, que faltou na véspera de Natal." (grifamos)

A primeira testemunha dos RECORRIDOS nada sabe sobre a falta grave cometida por eles, mas a segunda, embora procurando ajudá-los diz:

"Que os reclamantes foram despedidos em dezembro de 1984, segundo alguma alegações por motivo de greve." (grifamos)

Neste particular o depoimento das testemunhas do RECORRENTE conforme verifica-se às folhas 16 dos autos ajustam-se ao dos RECORRIDOS, ~~estancando~~ ^{lançando} qualquer dúvida no tocante a greve cometida por eles no serviço público, quando afirmaram:

"Que segundo soube os RECLAMANTES tiveram um problema com a RECLAMADA em dezembro de 1984 em virtude de terem espalhado o lixo pelas ruas da cidade."

"Que sabe dizer que o rompimento em dezembro de 1984, do qual participaram os RECLAMANTES, para lizando o serviço de limpeza da cidade e derramando lixo pelas ruas."

Consoante se verifica a conduta dos RECORRIDOS imposta em falta grave capitulado no art. 482 letras "a" e "b", da Lei Consolidada justificando por parte da RECORRENTE a rescisão do Contrato de Trabalho sem pagamento de aviso prévio aos RECORRIDOS e, no tocante ao 1º RECLAMANTE férias proporcionais e 13º mês e, ao 2º JOSÉ FÉLIX DA SILVA as imposições do art. 6º da Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966 e cominações pertinentes.

No que diz respeito as férias do RECORRIDO José Félix da Silva não este jus ao último período de trabalho, porquanto esteve afastado durante o período de 30.05.85 à 15.09.84 em gozo de benefício pelo INPS, com percepção de salário, em virtude de enfermidade, circunstância esta comprovada mediante a transcrição dos assentamentos de sua CTPS de nº 74.817, série 284 lançada "in fine" da ata de folhas 15/16.

Ainda, quanto ao RECORRIDO mencionado no período

28
48

logo anterior é de se notar que o mesmo percebia, conforme ficou demonstrado nos autos o salário semanal de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), após o desconto de 30% para atender pensão alimentícia, ordenada pelo Juízo de Direito da Comarca de Aliança, mediante ofício cuja cópia encontra-se às folhas 18 do processo, o que implica em dizer que o mesmo recebia R\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros) por semana.

Ora, sendo a época da reclamação o salário mínimo por dia no valor de R\$ 5.552 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), para uma carga de 8 (oito) horas diárias, resulta no decorrer de 7 (sete) dias em 38.864 (Trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mas, como o RECORRIDO laborava apenas 6 (seis) horas diárias percebendo R\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros) lhe era pago a importância, equivalente ao salário mínimo da época, pois R\$ 694 (salário mínimo hora), multiplicado por 6 (seis) importa em R\$ 4.164 (quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros) por dia, e este valor vezes 7 (sete) oferece o resultado de R\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros).

Igual o raciocínio aplica-se ao RECORRIDO Antônio André dos Passos, porquanto, este não sofrendo o desconto de 30% (trinta por cento) inegavelmente faz jus a diferença de salário, atendido o critério dos cálculos anteriores.

Outrossim, data venia, andou mal a sentença ora recorrida ao não aplicar a prescrição suscitada na defesa do RECORRENTE, no tocante as férias, 13º salário, repouso remunerado e diferença de salário pleiteada por parte do RECORRIDO José Félix da Silva, porquanto manifestada em tempo oportuno, nas alegações finais do RECORRENTE, certo como é que até no recurso ordinário a prescrição pode ser arguida.

Assim tem entendido diversos julgados do nossos Tribunais do Trabalho, valendo a transcrição dos acórdãos abaixo, como demonstração da tese aqui levantado.

Realmente, a 3ª Turma do TRT da 1ª Reg. no Proc. nº 3.296/78, do qual foi relator o Juiz Chistóvão Tostes Malta, em 17.10.78 decidiu.

"A prescrição que foi alegada mas não apresentada em primeira instância pode ser acolhida em grau de recurso, se objeto deste. Não há, no caso, supressão de instância". (in Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Colheiros Bonfim e Silvério dos Santos, 16ª edição, pag. 452, verbete 2.320).

No mesmo sentido, por oportuno, os seguintes julgados:

"A prescrição pode ser arguida em qualquer fase processual na instância ordinária. Ac. TST 2ª Tur-

29

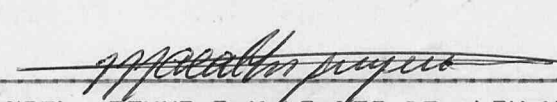
-ma (Proc. RR 3.893/77), Rel. Min. Pinho Pedreira publicado em audiência de 30.08.78." (Obra citada pag. 452, verbete 3.317).

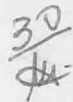
"É de ser acolhida prescrição arguida, ainda em instância ordinária. Ac. TRT 1ª Reg. 2ª Turma" (Proc. 5,266/78), Rel. Juiz Juracy Martins dos Santos, proferido em 07.05.79. (Obra citada pag. 452 verbete 3.319).

Ante o exposto solicito o RECORRENTE o recebimento do presente recurso e seu provimento, no sentido de se reformar a decisão recorrida, quanto aviso prévio, indenização em dobro, férias, 13º salário, diferença salarial, repouso remunerado e retificação da CTPS do RECORRIDO José Félix da Silva, bem como liberação das respectivas contas do FGTS código 01 e imposições do art. 6º da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, requerendo, outrossim seja acolhida a prescrição suscitada, relativamente a férias, 13º mês, diferença de salário, repouso remunerado e outros títulos, consoante preconiza o art. 11 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pois, desse modo fa-se-á.

J U S T I Ç A

Nazaré da Mata, 13 de junho de 1985.


MANOEL ARTHUR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INSCRITO NA OAB-PE SOB O Nº 2.000



PROC.. 01 . e . 02/85

Endereço: Cândido Ferreira Lima, Nesta:

— 01 —	Apresentar	artigos cálculos	de liquidação
— 02 —	Assinar termo de compromisso, como perito		
— 03 —	Ciencia de decisão (cópia anexa).		
— 04 —	Ciencia de despacho.....		
— 05 —	Comparecer à audiência do dia...../.....às.....		horas
— 06 —	Comparecer à Secretaria para.....		
— 07 —	Comprovar depósito.....		
— 08 —	Contestar artigos de liquidação		
— 09 —	Contra arrazoar recurso ordinário		
— 10 —	Contra arrazoar Agravo	instrumento petição	, querendo, no prazo legal
— 11 —	Depositar Cr\$.....		referente.....

☐	— 12 —	Entregar Receber	as guias do FGTS.
☐	— 13 —		Entregar laudo pericial
☐	— 14 —		Falar sobre.....
☐	— 15 —		Fornecer endereço.....
☐	— 16 —	Impugnar embargos	à Penhora de terceiros
☐	— 17 —		Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
☐	— 18 —		Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
☐	— 19 —		OBS.:

..... Prazo..... Pena.....
Em... 17.../... 06.../... 85.....

.....
Diretor de Secretaria

Recdo: M_unicipio de Condado

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos foram retirados pelo Bel. Cândido F. Lima OAB no 4541, contendo 30 fls. devidamente rubricadas. Certifico, mais, que o referido advogado foi advertido de que deveria devolvê-los no prazo legal sem rasuras, riscas ou emendas.

Naz. da Mata, 14 1 06 1 85

[Assinatura]
Diretor de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

~~Junta de Conciliação e Julgamento de Nazare da Mata~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

autos da conta - razões
ao recurso que se
requerem.

Nazare da Mata, 25 de 06 de 1985

[Assinatura]
Diretor de Secretária

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Nazaré da Mata - Pe.

31/06

Remetam-se os autos ao egrégio
Tribunal Regional do Trabalho, obser-
vadas as cautelas legais.

Em 25/06/85

Juiz do Trabalho

J.C.J. DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO

Nº 841/85 Livro nº 03

Fls. 140

Em 25/06/1985

ENCARREGADO

ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS E JOSÉ FÉLIX DA SILVA, já de-
vidamente qualificados nos autos da Reclamação Trabalhista - Proc- Nº
01/85, que promovem contra Município do Condado, vêm por meio do advo-
gado abaixo, apresentar contra-razões, ao Recurso interposto pelo Re-
clamado, na forma do memorial em anexo, requerendo de V. Exa. que, ar-
pós de cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos re-
metidos à Instância Superior, para as apreciações de Direito e de Jus-
tiça.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Nazaré da Mata, 25 de junho de 1985

Cândido Ferreira Lima
Cândido Ferreira Lima

Adv. OAB-Pe-Nº 4541

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

Proc-Nº 01/85

Recorrente: Município do Condado

Recorridos: Antonio André dos Passos e outro

COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO:

A sentença ora recorrida não merece reforma, visto ter sido prolatada de acordo com as provas colhidas para os presentes autos. Não poderia o julgamento ter sido de outra maneira, quando na realidade, o Recorrente não trouxe nenhuma prova que contrariasse ~~na~~ inicial ou afirmasse os dizeres de sua contestação.

Ademais, o Recurso é mirabolante, como o fora a Contestação. "O que nasce torto, termina torto". A prosperidade do Recurso é remota.

A alegações do Recorrente em afirmar que demitiu os recorridos por Justa Causa, porque os mesmos estavam fazendo "Greve" é, verdadeiramente uma farsa, parece até com a estória da Carachinha, pois, não provou, e nem poria provar, porque, dois (2) empregados sozinho não podem deflagar uma greve. Isto é conversa para brincadeira, e a Justiça não admite brincadeiras.

Comprovado nos autos está que os Recorridos trabalhavam oito (8:00) horas por dia, durante os sete (7) dias da semana, na qualidade de lixeiros da cidade do Condado, e, porque, o Recorrido, agora na fase recursal apresenta cálculos matemáticos diminuido o horário de trabalho dos Recorridos, sem provas, apenas para livrar-se da diferença de salário.

Ora, Colenda Corte de Justiça, quem é que não sabe que o Recorrido jamais pagou o salário aos servidores e funcionários. E a prova está nos autos.

Diante das razões acima expostas, a Sentença deve ser acolhida "In Totum", negando esta Egrégia Corte de Justiça Especializada provimento ao Recurso.

Por ser de plena e inteira Justiça.

Nazaré da Mata, 25 de junho de 1985

Candido Ferreira Lima
Candido Ferreira Lima

32
fls.

REMESSA

Neste data faço remessa dos presentes autos ao

egregio IRT da 6ª Região

contendo 32 fls. todas rubricadas.

Moz. de Mato, 25 / 06 / 85

Dioceres
Diretor de Superintendência

SCP 23 JUN 1985

SCP 23 JUN 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 1985
autuei o presente Recurso Ordinário
o qual tomou o nº 20-1925/85
contendo 33 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

497
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos
à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, 17 III 1985

Alanallo
Diretor do S.C.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 8ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 07 de 07 de 1985

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, em o pro-
cedimento processual distribuído de acordo com
o art. 8º da Lei nº 7.081/84.

Recife, 07 de 07 de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Nº TRT - RO - 1925/85

RECORRENTE : REMESSA "EX-OFFICIO" JCJ DE NAZARÉ DA MATA e MUNI
CÍPIO DO CONDADO
RECORRIDO : ANTÔNIO ANDRÉ DOS PASSOS E OUTRO
PROCEDÊNCIA : JCJ DE NAZARÉ DA MATA-PE

P A R E C E R

I - Cumpridas as formalidades, recorrem "ex-offício" a MM JCJ de Nazaré da Mata e voluntariamente a Prefeitura do Município de Condado.

Contra razões às fls. 31.

II - Pede a Prefeitura recorrente, que seja reformada a sentença de fls., pois provadas estão, segundo alega, as suas razões expostas na defesa.

A alegação de justa causa imputada aos autores, não restou provada cabalmente. Uma só testemunha, a última que depôs, afirma terem as reclamantes e mais um empregado da recorrente, participado de uma greve, só que, três pessoas num serviço de limpeza pública, em greve, nada representa. Assim, tenho, também, como não provada a justa causa alegada.

Quanto às férias do reclamante José Félix, último período, razão assiste à recorrente em excluí-lo da sentença, pois passou um tempo afastado da reclamada.

No tocante ao salário e o "quantum" do desconto para atender pensão alimentícia, do referido reclamante, deve permanecer a sentença, quando remete à apurar em liquidação da sentença O mesmo raciocínio aplica-se ao reclamante Antônio André.

A prescrição bienal, vez que ainda regularmente arguida, deve ser observada.

Provaram os reclamantes os respectivos tempos de serviço alegado. Portanto, em razão da retificação do tempo de serviço, devidas são as parcelas orindas do mesmo.

Mantida é de ser a sentença no mais.

III - Isto posto, opinamos pelo provimento parcial do recurso voluntário e "ex-offício", no sentido de que seja excluída da sentença a parcela de férias do último período pelo reclamante José Félix da Silva, bem como seja observada a prescrição bienal de que trata o art. 11, consolidado, mantida no mais.

É o Parecer.

Recife, 25 de Julho de 1985.

L.L.

José Sebastião de Aguiar de Rêgo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 08 de 08 de 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 08, AGO 1985

[assinatura]
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 12, AGO 1985

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ VALMIR DE A. LIMA

Juiz-Clóvis Corrêa Filho

Recife, 12, AGO 1985

[assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 26, 08, 85

[assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 08, 08, 85
[assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

36/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - RO-1925/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Valmir de A. Lima (Relator), Clóvis Corrêa Filho (Revisor), Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto e Ramiro Oliveira, ...
..... resolveu o Tribunal,
a 3ª Turma do Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial a ambos os recursos para excluir da condenação o último período de férias do reclamante José Félix da Silva, bem como as parcelas prescritas.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 16 de 09 de 85.....

S. P. T. B. T

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Relator

Recife, 17 de setembro de 1985

H. Zastri
Secretário da 3a. Turma
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 30/09/1985
[Assinatura]
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

37

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 09 OUT 1985

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

09 OUT 1985

Re. _____

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.TRT.RO. 1925/85

RECORRENTE-: REMESSA EX-OFFICIO JCJ DE NAZARÉ DA MATA E MUN. DE CONDADO-

RECORRIDO- : ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS E OUTRO-

ACÓRDÃO- E M E N T A: Justa Causa- Alegada tem que ser devidamente comprovada, pois por meros indícios não pode caracterizá-la.

Vistos, etc.

Recurso ex-officio e voluntário contra decisão da MM. J.C.J. de Nazaré da Mata-PE, que julgando procedente, em parte, reclamação ajuizada por ANTONIO DOS PASSOS E OUTRO, contra o MUNICÍPIO DE CONDADO, ora recorrente, condenou este a pagar ao reclamante ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS as parcelas de -: aviso prévio, indenização em dobro, férias simples e em dobro, 13º salário, repouso remunerado, descontos de alimentos, tudo num quantum a ser apurado em liquidação, bem como retificação da CTPS e, em relação ao reclamante JOSÉ FÉLIX DA SILVA, o aviso prévio, liberação do FGTS-código 01, diferença salarial, repouso remunerado, férias proporcionais, 13º salário 5/12 e baixa na CTPS.

Em suas razões, às fls. 25/29, insurge-se o recorrente contra a sentença que não reconheceu a justa causa despiditiva, alegando que das provas produzidas nos autos, ficou caracterizadas nos autos a falta grave cometida pelos recorridos.



RO. 1925/85

- 02 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Insurge-se, também, contra a diferença salarial em que foi condenado, argumentando que o salário efetua — do aos recorridos era na base do mínimo regional, dentro das 6 horas diárias de trabalho, bem como as férias do último período de trabalho do reclamante JOSE FÉLIX DA SILVA, por haver sido licenciado por 04 meses em gozo de benefício.

Afinal, pede pela aplicação da pres — crição bienal.

Houve contra-razões.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. José Sebastião de A. Rabelo, opina pelo provimento parcial do recurso voluntário e ex-officio.

É o relatório.

V O T O :

Improcede em parte as alegações do re — corrente.

A justa causa alegada não restou pro — vada.

Apenas no que tange às férias do re — clamante JOSE FÉLIX DA SILVA e na aplicação da prescrição bienal do ar — tigo 11, oportunamente argüida, é que merece reforma a r. sentença.

A prova testemunhal dos reclamantes se sobrepõe às da recorrente, as quais relatam os fatos de forma coerente e precisa, fato que não aconteceu com a primeira testemunha da reclama — da, que nem mesmo sabe informar se os trabalhadores da recorrente rece — bem os salários.

Quanto ao total do salário percebido pe — lo reclamante JOSE FÉLIX DA SILVA, bem situou a sentença em ser apura — do em liquidação, devendo também ser estendido ao outro reclamante a forma de apuração.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, dou provimento parcial aos recursos vo — luntário e ex-officio, para excluir da condenação o último período de férias do reclamante JOSE FÉLIX DA SILVA, bem como as parcelas prescri —



RO. 1925/85

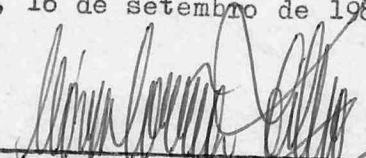
- 03 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

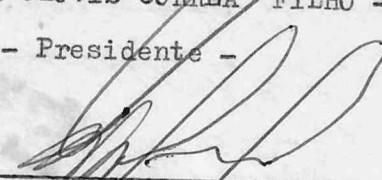
Acórdão — Continuação — tas.

Assim, A C O R D A M os Juizes da 3a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial a ambos os recursos para excluir da condenação o último período de férias do reclamante José Félix da Silva, bem como as parcelas prescritas.

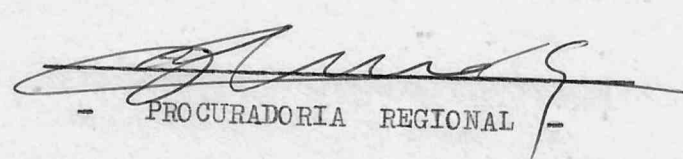
Recife, 16 de setembro de 1985 .


- JUIZ CLOVIS CORREA FILHO -

- Presidente -


- JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA -

- Relator -


- PROCURADORIA REGIONAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
76/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 15 OUT 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 25 OUT 1985

Recife, 25 OUT 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que, transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do Proc. TRT - Ro-1925/85

Recife, 13/11/85


Diretora do Serviço de Processos

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos à JCM de origem, de acordo com o disposto no Art.160, § único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recife, 13/11/85


Diretora do Serviço de Processos

42

43
45

N. A.

Notifique-se a parte contrária para contestar os artigos, querendo, no prazo de 5 dias.

Em 29 / 11 / 85

Juiz do Trabalho

JUÍZ DE NAZARÉ DA MATA
PROTOCOLO

Nº 1684 Livro 1º 03

Fls. 185

Em 28 / 11 / 19 85

ENCARREGADO

ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS e JOSÉ FÉLIX DA SILVA, já devidamente qualificados, nos autos da Reclamação Trabalhista - proc-Nº 01/85 e 02/85, que promovem contra MUNICÍPIO DE CONDADO, tendo sido notificados, vêm por meio de seu advogado abaixo assinado, apresentar seus ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, no prazo hábil, expondo e, no final requerendo de V. Exa., o seguinte:

1. De Acordo com sentença de fls., devidamente confirmada pelo Colendo Tribunal do Trabalho, o Reclamado fora condenado a pagar aos Reclamantes, os seguintes títulos:

AO RECLAMANTE ANTONIO ANDRÉ DOS PASSOS:

AVISO PRÉVIO (08) dias	Cr\$	44.448
DIFERENÇA SALARIAL (6) meses x Cr\$ 83.720 = ...	Cr\$	502.320
Repouso Semanal Remunerado = 26d x Cr\$ 5.556 = ...	Cr\$	144.456
FÉRIAS Proporcional 1984 (7/12)	Cr\$	97.136
13º Salário proporcional 1984 (7/12)	Cr\$	97.136
total relativo ao Reclamante acima citado :	Cr\$	885.496

Liquidação referente ao Reclamante JOSÉ FÉLIX DA SILVA:

AVISO PRÉVIO (30) dias	Cr\$	166.520
INDENIZAÇÃO DOBRADA = 23a x Cr\$ 166.520 =	Cr\$	3.829.960
FÉRIAS DOBRADAS 1980/81, 81/82, 82/83 (3 x 2= 6)	Cr\$	999.120
13º Salários 1983 e 1984 = 2 x Cr\$ 166.520 =	Cr\$	333.040
DIFERENÇA SALARIAL (26.12.82 a 26.12.84)	Cr\$	2.009.280
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (26.12.82 a 26.12.84)	Cr\$	777.840
SÚMULA 148 (23 x Cr\$ 13.876) =	Cr\$	319.148
Total	Cr\$	8.600.336
Menos (4) meses descontos pensão alimentícia 30% =	Cr\$	199.824
total relativo ao Reclamante-:	Cr\$	8.400.512

Total da liquidação relativa a ambos os Reclamante é de Cr\$ 8.285.908 (Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Cinco mil e Noventa e

44
/

Desta forma, espera e requer a aplicação dos Juros e da 6a Correção monetária de direito.

Afinal, requer que, o Reclamado seja notificado, na pessoa de seu rep. legal, para contestar os presentes artigos de Liquidação, no prazo legal, caso lhe convenha.

Protesta provar o acima alegado, por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do Rep. legal do Reclamado, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos sob as penas da lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nazaré da Mata, 27 de novembro de 1985

Cândido Ferreira Lima

Cândido Ferreira Lima

Adv. OAB-Pe-Nº 4541



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D..... e Nazaré da Mata-PE

PROC. 01 e 02/85

Destinatário: **MUNICÍPIO DO CONDADO**

Endereço: **Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - PE**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.. **08** ..

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ | — 01 — Apresentar ^{artigos} ~~cálculos~~ de liquidação |
| ☐ | — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito |
| ☐ | — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa). |
| ☐ | — 04 — Ciencia de despacho..... |
| ☐ | — 05 — Comparecer à audiência do dia...../.....às.....horas |
| ☐ | — 06 — Comparecer à Secretaria para..... |
| ☐ | — 07 — Comprovar depósito..... |
| ☒ | — 08 — Contestar artigos de liquidação, querendo, no prazo de 05 dias. |
| ☐ | — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário |
| ☐ | — 10 — Contra arrazoar Agrav ^{instrumento} ~~petição~~ |
| ☐ | — 11 — Depositar Cr\$.....referente..... |
| ☐ | — 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS. |
| ☐ | — 13 — Entregar laudo pericial |
| ☐ | — 14 — Falar sobre..... |
| ☐ | — 15 — Fornecer endereço..... |
| ☐ | — 16 — Impugnar embargos ^{à Penhora} ~~de terceiros~~ |
| ☐ | — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva. |
| ☐ | — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$..... |
| ☐ | — 19 — OBS.: |
- Prazo..... Pena.....
- Em **02** / **12** / **85**

Diretor de Secretaria

Recte: Antonio André dos Passos.

202761

06 / 12 / 85

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Nazare

Proc. 01-02/85

Certifico que até o presente data, a Executada
não contestou os cálculos refo. Dou fé.

6^a Feia, 24 de dezembro de 1985

Therese
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 24 / 12 / 85

Therese
Diretor de Secretaria

Ao assistente do Juiz para
rever os cálculos de fls 43/44.

Em 04/01/86

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

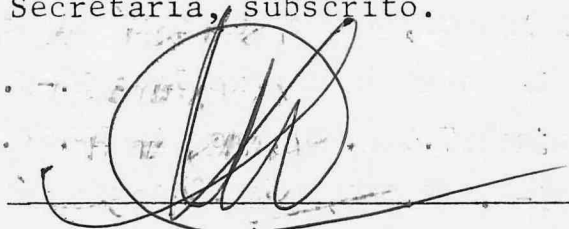
PROC. Nº 01 e 02/85

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil e nove
centos e oitenta e seis, nesta cidade de Nazaré da Mata
....., na sala de audiências desta Junta de Conciliação
e Julgamento, tendo comparecido o ANTÔNIO ANDRÉ DOS PASSOS E JOSÉ
(reclamante, requerente, etc)
FÉLIX DA SILVA Acomp do adv. Dr. Candido F. Lima.

.....
(Representação se houver)
e o MUNICÍPIO DO CONDADO Ropl pelo adv. Dr.
(reclamado, requerido, etc)

.....
(Representação se houver)
depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, pro
posta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deve
rá ser este cumprido, nas seguintes condições: A reclamada pagará aos
reclamantes a importância de Cr\$-17.000.000, (dezessete milhões de cru
zeiros). Sendo: Cr\$-15.000.000, p/ José Felix da Silva e Cr\$-2.000.000,
p/Antônio André dos Passos, tudo o que fará na Secretaria da Junta. O
pagamento será realizado em três parcelas: Cr\$-5.000.000, para José
Félix em data de hoje; Cr\$7.000.000, no dia 17.02.86 sendo Cr\$-5.000.000,
para José Felix e Cr\$-2.000.000, p/Antônio André dos Passos; Cr\$-5.000.000,
no dia 17.03.86 para o reclamante José Félix. Em caso de inadimplemento
do acordo a reclamada pagará aos reclamantes multa de 50% sobre o valor
do acordo; Com o presente acordo os reclamantes dão a reclamada quitação do
objeto da reclamação e de seus respectivos contratos de trabalho; Custas:
pela reclamada no valor de Cr\$-418.270, mais Cr\$-2, de emolumentos. A recla
mada anotará a data de saída nas carteiras profissionais dos reclamantes
de acordo com a inicial, tão logo lhe sejam apresentads para tal fins. z.z.z

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assina
do pelo Sr. Presidente, pelos Vogais, por ambas as partes e
por mim, Diretor de Secretaria, subscrito.


Presidente

V. Empregadores

V. Empregados

Antonio André dos Santos

Reclamante, Requerente, etc.

Ernesto Silva de Silva


Reclamado, Requerido, etc.

P. L.

Assessor



28
48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata--PE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. n.º 01 e 02/85

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil

..... noventa e seis Nazaré da Mata
novecentos e nesta cidade

às horas, e minutos, na Secretaria desta Junta de
Conciliação e Julgamento, perante mim, Diretor de Secretaria, compareceu(ram) o(s) re-
clamante(s) JOSÉ FELIX DA SILVA

..... Representação
..... e o Reclamado MUNICÍPIO DO CONDADO
quando houver Representação

..... quando houver
e pelo último me foi dito que, em cumprimento ao mandado expedido
..... a sentença exarada
acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao (s)
decisão proferida

Reclamante(s) da(s) importância(s) de Cr\$ 5.000.000, (cinco milhões de cruzei-
ros), Relativo a 1ª parcela do acordo de fls.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebi(am) a(s) mencionada(s) importân-
cia(s) que contou(aram) e achou(aram) certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena
geral e irrevogável quitação, quanto ao presente pagamento.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de
Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Diretor de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF 169.438.564-72

03 DATA DE VENCIMENTO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO DO CONDADO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA UF

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE VENCIMENTO

16 DATA DE VENCIMENTO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

PE

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

20 CÓDIGO

21 VALOR CR\$

1505

418.270,

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EMOLUMENTOS

23 CÓDIGO

24 VALOR CR\$

1450

2,

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ-Nazaré

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

01-02/85

RECLAMANTE(S)

Antônio André dos Passos

RECLAMADO(A)

o contribuinte,

A Nº

RECEBIDA EM

16.01.86

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 07 DE 24/07/80
MOD. TRT - 24

ATENÇÃO PREENCHA O DARF
À MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

28 TOTAL

29 VALOR CR\$

418.272,

30

AUTENTICAÇÃO

CEF14216JAN86

\$418.272RC754

04/0054-8

16-01-86

ALTA ECONÔMICA
FEDERAL

40.510/2489

FEITO, nesta data, o registro das custas
pagas, às 353 fls. do livro competente
Nazare da Mata, 17 de 01 de 1986


Encarregado do Serviço



50
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. n.º 02/85 e 01/85

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil

novecentos e oitenta e seis nesta cidade .. Nazaré da Mata
às horas, e minutos, na Secretaria desta Junta de
Conciliação e Julgamento, perante mim, Diretor de Secretaria, compareceu(ram) o(s) re-
clamante(s) ANTÔNIO ANDRÉ DOS PASSOS E JOSÉ FELIX DA SILVA
Representação
..... e o Reclamado MUNICÍPIO DO CONDADO
quando houver Representação

..... quando houver
e pelo último me foi dito que, em cumprimento ao mandado expedido
a sentença exarçada
acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao (s)
decisão proferida

Reclamante(s) da(s) importância(s) de Cr\$ 7.000.000, (sete milhões de
cruzeiros). Sendo: Cr\$-5.000.000, p/o José Félix e Cr\$-2.000.000, p/
Antônio André. Relativo a 2ª parcela do acordo de fls.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebi(am) a(s) mencionada(s) importân-
cia(s) que contou(aram) e achou(aram) certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena
geral e irrevogável quitação, quanto ao presente pagamento.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de
Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Diretor de Secretaria

.....
2º Reclamante

.....
1º reclamante

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Nazaré da Mata-PE.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. n.º 01/85 e 02/85

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil

novecentos e oitenta e seis nesta cidade de Nazaré da Mata-PE.

às 10 horas, e minutos, na Secretaria desta Junta de

Conciliação e Julgamento, perante mim, Diretor de Secretaria, compareceu(ram) o(s) re-

clamante(s) JOSÉ FELIX DA SILVA

Representação

..... e o Reclamado MUNICÍPIO DE CONDADO

quando houver

Representação

..... quando houver

e pelo último me foi dito que, em cumprimento

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

acordo celebrado

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

na presente reclamação, fazia entrega ao (s)

Reclamante(s) da(s) importância(s) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados),

relativo a parcela única do acordo de fls.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebi(am) a(s) mencionada(s) importância(s) que contou(aram) e achou(aram) certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação, quanto ao presente pagamento.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Diretor de Secretaria

José Felix da Silva
Reclamante

Fernanda Cristina Campos Paula
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CERTIFICO que o acordo foi cum-
prido e as custas pagas.

Naz. da Mata, 17 103 186


Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 17 103 186


Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 18/103/186.


Juiz do Trabalho